



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 296.9/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Carlos”.

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 296.9/2022, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Carlos.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes, às fls. 5 a 44: o CNPJ da entidade (fl. 7); o atestado de funcionamento (fl. 8); a ata de fundação (fls. 9 a 12); a ata de eleição e posse da diretoria em exercício (fls. 13/14); a 3ª alteração do estatuto social (fls. 16 a 31); a certidão em que consta o registro da 3ª alteração do estatuto no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (fl. 32); o relatório circunstanciado de atividades (fls. 33 a 38); a Lei de utilidade pública Municipal (fl. 43); e a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (fl. 44), sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de setembro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0296.9/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator